DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3887/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10024/2014
PROTOCOLO	:	1516810
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
ORDEN. DE DESPESAS	:	DOUGLAS ARLINDO PLACENCIO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 96/2013
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	CONTROLPREV ASS. E CONSULTORIA EM GESTÃO PREVIDÊNCIA LTDA – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCÁRIA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 20.400,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 96/2013, celebrado entre o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho** e ***ControlPrev Ass. e Consultoria em Gestão Previdência LTDA – ME.***, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária para atender o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, com valor contratual no montante de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatro centos reais).

Vale frisar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 67/2013, a formalização do Contrato e a formalização do 1º Termo Aditivo, foram julgados como regulares, conforme o **Acórdão AC02 – G.MJMS – 1304/2015** (pp. 234/237). No mesmo sentido fora julgada a formalização do 2º Termo Aditivo, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5745/2016** (pp 310/313)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 96/2013 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 38313/2017 (pp. 329/333), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8162/2018 (pp. 356/357), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes pela regularidade do 3º Termo Aditivo ao Contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
3° T. Aditivo	05/06/2016	14/06/2016	29/06/2016	+ 12 meses	**05/06/2017**	323 324
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
3° T. Aditivo	05/06/2016	14/06/2016	29/06/2016	20.400,00	**R$ 81.600,00**	323 324

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 96/2013, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF